



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Proposição de Lei nº 36/2022

Concede subvenções e contribuições ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições às seguintes entidades no valor total de R\$ 2.444.700,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).

SUBVENÇÕES	
Abrigo João da Silva Santarém	R\$ 40.000,00
APAE	R\$ 80.000,00
Associação Bento XVI dos pequenos produtores rurais e artesãos do P.A Roseli Nunes, fazenda São Vicente a direita	R\$ 4.000,00
Total das Subvenções	R\$124.000,00

CONTRIBUIÇÕES	
AMAB/AMNOR	R\$ 200.000,00
Companhia de Bombeiro Militar CBMMG	R\$ 57.000,00
Apoio as operações da Polícia Civil	R\$ 240.000,00
Apoio as operações da Polícia Militar Ostensiva	R\$ 70.000,00
Apoio as operações da Polícia Militar Florestal	R\$ 13.000,00
Manutenção do Consórcio de Segurança Alimentar – CONSAD	R\$ 4.700,00
APAE	R\$ 115.000,00
EMATER	R\$ 200.000,00
Associação Empresarial de Buritis	R\$ 225.000,00
Sindicato Rural de Buritis	R\$ 80.000,00
Contribuições Entidades da área de Saúde	R\$ 100.000,00
Contribuição Hospital de Amor de Barretos	R\$ 30.000,00
Contribuição Entidades Educacionais	R\$ 100.000,00
Contribuição Entidades Culturais	R\$ 5.000,00
Contribuições Entidades da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 33.000,00
Contribuição para Escola Cívico Militar	R\$ 800.000,00
Contribuição Atividades Esportivas	R\$ 5.000,00
Contribuições Entidades Assistenciais	R\$ 100.000,00
Total de Contribuições	R\$ 2.377.700,00

Art. 2º Os pagamentos de que trata o artigo desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Para recebimento da subvenção, ou contribuição de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada, obrigada a apresentação de balancetes do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção ou contribuição recebida e comprovação da receita própria no percentual de 1% (um por cento), do valor do repasse da subvenção ou contribuição.

§2º Os recursos destinados as entidades cuja finalidade seja social, educacional ou da área da saúde, deverão apresentar toda documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019 de 2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 14 de dezembro de 2022.

Fagner dos Reis Mendes Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Flávio Baltazar Galyão

Primeiro Secretário



Referente ao Projeto de Lei nº 38/2022. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em única votação no dia 12/12/2022 por 08 votos favoráveis e 00 votos contrário.